

Recebido em 22/12/2011 11:30

ARMANDO TRIVELATO FILHO

SINAPP Sindicato Nacional das Entidades Abertas de Previdência Complementar

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2011.

Ilmo. Sr. Armando Trivelato Filho
Gerente da Área Bancos da CONSIST
Av. das Nações Unidas, 20.727, Socorro
CEP 04795-100 - São Paulo - SP

Assunto: Alteração do regramento sistêmico que trata da inclusão, pelas EAPC, de consignação relativa a empréstimo por meio dos sistemas WebColaborador e CONSISTeSCA.

Ilustríssimo Senhor,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, o Sindicato Nacional das Entidades Abertas de Previdência Complementar – SINAPP, associação civil sindical patronal, representativa da categoria econômica Previdência Complementar Aberta, à luz da legislação vigente que trata das consignações facultativas em folha de pagamento de consignado do Poder Executivo Federal processadas pelo SIAPE, e das operações de empréstimos realizadas pelas Entidades Abertas de Previdência Complementar, vem à presença de Vossa Senhoria requerer a alteração do regramento sistêmico que trata de inclusão, pelas EAPC, de consignação relativa a empréstimo por meio dos sistemas WebColaborador e/ou CONSISTeSCA.

Visando aclarar a questão suscitada, cabe-nos informar que de acordo com o regramento vigente, somente é permitida inclusão e/ou refinanciamento de consignação referente a empréstimo, nos citados sistemas, em favor de Entidade Aberta de Previdência Complementar, concedido a servidor e/ou pensionista **que possua plano previdenciário consignado.**

Convém ressaltar que por força da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e da Circular SUSEP nº 320, de 02 de março de 2006, as Entidades Abertas de Previdência Complementar só podem conceder empréstimos a titular de plano de benefício de previdência complementar aberta, podendo ser quitados por meio de carnê, débito em conta corrente, consignação em folha de pagamento ou outro meio de cobrança legalmente permitido, **não havendo obrigatoriedade da contribuição para o plano previdenciário ser paga sob a mesma modalidade de pagamento do empréstimo.**

Além do disposto no parágrafo anterior, vale ressaltar, também, que o Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Federal processado pelo SIAPE, não obriga as Entidades Abertas de Previdência Complementar a concederem empréstimo a servidor e/ou pensionista que possua plano previdenciário consignado.

É importante destacar que diversos servidores e/ou pensionistas percebem rendimentos por mais de um órgão público, podendo ser de um mesmo Poder ou de Poder diferente (ex: uma mesma pessoa física é aposentada pelo INCRA e pensionista do Exército) e, neste caso, por razões diversas, consigna plano previdenciário pelo Exército e empréstimo pelo INCRA, o que é permitido pelas legislações mencionadas, não havendo a obrigatoriedade de subscrever mais um plano previdenciário para poder consignar empréstimo pelo INCRA, o que neste caso configura venda casada.

Essas, Sr. Gerente, são as razões que nos levam a requerer a alteração do regramento vigente, de forma a permitir que as EAPC possam consignar empréstimo por meio dos mencionados sistemas sem a obrigatoriedade de haver plano previdenciário consignado, com vistas a evitar descumprimento dos normativos que regem a matéria e aos princípios legais, aduzindo ainda que a atuação das EAPC no âmbito dos entes públicos, sempre foi prestada de forma correta e exemplar.

Esperando ter oferecido contribuições de valia para o aperfeiçoamento do processo de consignações, ficamos no aguardo de um pronunciamento, assim como aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada consideração e apreço, ao tempo em que nos colocamos ao inteiro dispor em tudo quanto possa ser-lhe útil.

Atenciosamente,


Francisco Alves de Souza
Presidente do SINAPP